



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei n° 009/09

### LEI N° 6.239 DE 03 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar por doação, á Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família o imóvel que especifica, e da outras providências.

### O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação a Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.293.645/0001-35 com sede e foro legal na Rua São Tomé, 44, Conjunto Santo Ângelo, Distrito de Jundiapéba neste Município, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, o imóvel pertencente ao patrimônio Municipal situado entre a Av. Japão, Rua Santa Virginia e Rua Santa Margarida, no Conjunto Residencial Santo Ângelo, Distrito de Jundiapéba, neste Município, inscrição Municipal S.49 – Q. 023 – Um. 001 matrícula n° 24.240 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, contido na área de 2.812,06 m<sup>2</sup> e perímetro abaixo descrito e indicado na planta anexa n° L/3.134/02 do Arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

**Descrição:** A área com 2.812,06 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: inicia no ponto de início da curva (PC), localizado distante a 5,30 m da esquina da Rua Santa Virginia, daí segue pelo alinhamento da Avenida Japão no rumo 63°47'51" NE e distância de 56,78 m até o ponto de início da curva (PC), daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 14,63 m até o ponto de término da curva (PT); daí segue pelo alinhamento da Rua Santa Margarida, no rumo 23°33'54" SW e distância de 83,48 m até o ponto de início da curva (PC); daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 14,40 m até o ponto de término da curva (PT); daí segue pelo alinhamento da Rua Santa Virginia, o rumo 18°51'27" NW e distância de 54,37 m até o ponto de término da curva (PT); daí deflete a direita onde segue em linha curva com desenvolvimento de 8,65 m até o ponto de início da curva (PT) que deu origem a presente descrição.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput destina-se exclusivamente, ao aumento do espaço para o desenvolvimento de atividades lúdicas e esportivas que fazem parte do projeto social da Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**Art. 2º** Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donataria obrigada a:

**I** – servir-se do imóvel para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – constituir o imóvel as edificações necessárias a implantação do projeto da fabricação de bloquetes e outros artefatos de pavimentação, no prazo de 02 (dois) anos, após o início do empreendimento;

**III** – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de doação, o projeto e memoriais das edificações a serem executadas;

**IV** – iniciar as obras dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da aprovação do projeto.

**V** – não ceder o imóvel, no todo em parte, a terceiros;

**VI** – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato a Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique;

**VII** – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

**VIII** – responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

**IX** – arcar com as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

**Art. 3º** A extinção ou dissolução da donataria, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão de doação, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da donatária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de doação serão custeadas pela donataria.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de abril de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSE ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário de Administração

**LAERTE MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**LUCAS TADEU GOMES**  
Secretário de Finanças

**MARIA MARINES MAZARO PIVA**  
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de abril de 2009.

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
Diretor do Departamento de Administração